

Ofício n. 069/20/PRE/OAB/RO

Porto Velho, 25 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JUIZ FEDERAL FLÁVIO FRAGA E SILVA**

Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Rondônia em exercício

**Assunto: COVID-19. Imposição de restrição de pagamento de alvarás e RPV's por instituições bancárias. Ilegalidade. Necessidade de imposição de ordem**

Excelentíssimo Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos às medidas necessárias ao combate da pandemia provocada pelo denominado “coronavírus” (COVID-19) adotadas em todos os aspectos da vida social em Rondônia e no país como um todo.

Temos recebidos inúmeras denúncias acerca da restrição imposta pelos bancos oficiais para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e alvarás judiciais expedidos. As administrações bancárias estão impedindo que a advocacia faça o levantamento de tais valores, sob o argumento de restrição de circulação e medidas de contingência relacionadas ao combate ao COVID-19.

Contudo, iniludível que tal medida não encontra guarida na legalidade nem na excepcionalidade vivenciada por conta da pandemia em questão, pelo contrário, vem ela a agravar a já delicada situação econômica das pessoas e milita em desfavor da tônica de minoração dos efeitos perniciosos já sentidos em razão das medidas necessárias já adotadas pelo poder público face às liberdades fundamentais vigentes.

A **Resolução n. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, que rege o serviço judiciário nacional nestes tempos agudos, determina em seu artigo 4º, inciso VI, que deve permanecer funcionando a apreciação de “*pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito*”. Logo, se não há solução de continuidade na expedição de tais instrumentos, não se afigura legítimo impedir que as partes e seus advogados acessem tais valores.

Insta salientar que não se defende a quebra da restrição de circulação e medidas de isolamento social adotadas pela gestão sanitária do Governo com vistas à evitar a proliferação do COVID-19. Basta que as instituições financeiras, tal qual fez a advocacia e o Judiciário em geral, estabeleça mecanismos alternativos e procedimentos telepresenciais para que haja o pagamento dos alvarás e RPV's, mediante uso das tecnologias de comunicação existentes.

Confira-se como abordaram o tema tais segmentos da Justiça:

Sendo assim, requer-se desta conspícua administração judiciária que proceda o necessário para que inste as instituições bancárias a não se negarem ao pagamento de ordens judiciais de liberação de valores, estabelecendo meios alternativos eficazes para verificação da regularidade e conseqüente pagamento das mesmas em favor de seus respectivos destinatários.


A OAB Rondônia permanece à disposição para colaborar na elaboração de medida à solucionar a questão.





Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**ELTON ASSIS**  
Presidente da OAB/RO